



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 758/85, de 24 de maio de 1985.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.”

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) os vencimentos dos cargos constantes dos níveis I a VII, os cargos pertencentes ao Quadro Permanente II e aos aposentados e inativos a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajustamento, correrão por conta de dotações do orçamento para o exercício de 1985.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 24 de maio de 1985.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL